

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.651, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Institui e aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos — PMGIRS de Marmealeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos — PMGIRS de Marmealeiro, na forma do Anexo desta Lei, nos termos do art. 80, inciso I, e art. 19, da Lei Federal no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece os instrumentos nacionais para a Política de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A versão integral do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos — PMGIRS deverá ser disponibilizado para consulta pública no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Marmealeiro.

Art. 2º A Política Municipal de Resíduos Sólidos será orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 60 e 70 da Lei Federal no 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos — PMGIRS de Marmealeiro deverá ser periodicamente revisado, observando-se, no máximo, o período de vigência do Plano Plurianual Municipal.

Parágrafo único. O controle social da implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos — PMGIRS será realizado através do Conselho Municipal de Meio Ambiente — CMMA.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições da Lei no 2.133, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmealeiro